CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário;

O Vereador que esta subscreve vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições atinentes à espécie, para que submeta ao Plenário a apresentação do presente Projeto de Lei pelas seguintes razões:

A Associação Marianense de Corredores – AMC é uma entidade sem fins lucrativos de caráter sócio esportivo, educacional, cultural e filantrópico que congrega praticantes de Corrida de Rua, Trail Run, Cross e Caminhada.

A declaração de utilidade pública municipal à instituição referenciada é reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao nosso município de Mariana.

Ressalta-se, ainda, que a mesma encontra-se em pleno funcionamento desde 31 de Agosto de 2019, conforme Ata de Fundação, tendo inscrição CNPJ nº 35.303.477/0001-20, conforme cártula de inscrição.

Encontra-se devidamente regulamentada, com Estatuto Social devidamente registrado no cartório próprio, Ata de Fundação e eleição da atual Diretoria e Atestado de Pleno Funcionamento.

Cumpre a esta Edilidade, incentivadora das iniciativas tomadas para o bem da gente, louvar com o reconhecimento de Utilidade Pública a Instituição supramencionada.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 11 de Agosto de 2021.

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 117
EM 11/08/21 / 10:12
Scarlet Paula

PROJETO DE LEI Nº. 117 /2021

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Marianense de Corredores – AMC"

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Marianense de Corredores – AMC, inscrita no CNPJ nº 35.303.477/0001-20, com sede na Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, segundo andar, bairro Centro, Mariana – MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de Agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES – AMC**, sediada na Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, segundo andar, bairro Centro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **30.303.477/0001-20,** está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dentre elas promover a integração e convívio social dos corredores, organizando corridas, palestras, além de divulgar programas sociais e de interesse das comunidades do atletismo da região, sendo a sua diretoria em exercício e com o mandato de 04 (quatro) anos constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Edneia da Silva – CPF 079.188.056-74;
VICE-PRESIDENTE: Sara Soares Ferreira – CPF 098.891.966-61;
1º SECRETÁRIA: Rafael Henrique Jacinto – CPF 129.090.746-33;
2º SECRETÁRIO: Raquel Aparecida da Silva – CPF 036.658.516-96;
1º TESOUREIRO: Fernanda Moreira Quirino – CPF 060.056.196-83;
2º TESOUREIRO: Ricardo da Silva Carmo – CPF 046.337.166-62
CONSELHO FISCAL: Eliene Aparecida Siqueira; Heverton Dias e Cristiano Rodrigues da Silva

Atesto, outrossim que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores, que exercem suas funções gratuitamente. Atesto, ainda, que seus dirigentes são pessoas idôneas e seus cargos não são remunerados.

Mariana, 09 de Agosto de 2021.

RONALDO ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES – AMC registrada no Cartório de Pessoa Jurídica da Cidade de Mariana, sob número 3557, livro A 91, em 24 de outubro de 2019, CNPJ 35.303.477/0001-20, através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a idoneidade dos membros da Diretoria.

Ratifico ainda que nenhum dos membros do corpo diretório possui vínculo empregatício e ou recebe quaisquer tipos de remuneração.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mariana 22 de julho de 2021

EDNEIA DA SILVA – 079.188.056-74

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021
Presidente
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.303.477/0001-20 MATRIZ		24/10/2019

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MARIANENSE DE CORREDORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SALOMAO IBRAHIM DA SILVA	78	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.420-000	CENTRO	MARIANA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMC.MARIANACORRIDA@GMAIL.COM	(31) 9952-9231/ (31) 9281-7938

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **09:41:26** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG.

2019

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
CNPJ 05.513.705/0001-26
http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCREVENTE SUBSTITUTA
EDNÉIA DA SILVA – ESCREVENTE AUTORIZADA
WANDERSON ALEXANDRE BORGES – ESCREVENTE AUTORIZADO

Estatuto da:

"ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES"

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, autuo os documentos que se seguem. Eu, Breno Barbosa Borges – Oficial de Registro, dou fé e assino.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021
Presidente Secretário

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE ARTIGO 1º a ***AMC – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES*** é uma Associação Civil de Direito Privado, de caráter sócio esportivo, educacional, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega os praticantes de Corrida de Rua, Trail Run, Cross e Caminhada, doravante denominado apenas por Corrida, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória em Mariana Minas Gerais a Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, segundo Andar, Bairro: Centro.

ARTIGO 2º - ***A AMC***, enquanto associação civil sócio esportiva tem por finalidade e objetivos principais:

I. Promover a integração e convívio social dos Corredores, proporcionando aos associados reuniões esportivas e sociais;

II. Fomentar as corridas em Mariana e Região, apoiando os organizadores de corridas, franqueando-lhes espaços para a divulgação de seus eventos;

III. Organizar corridas, promover palestras e conferências técnicas ligadas ao atletismo;

IV. Elaborar campanhas, visando à proteção e integridade física dos praticantes do desporto, junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas;

V. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;

VI. Organizar treinos periódicos, com a presença de um treinador, para orientação dos associados.

VII. Promover o nome da Associação a níveis local, estadual e federal.

VIII. Buscar patrocínio em competições locais, estaduais, interestaduais e internacionais, que será este usado, sempre que possível, em benefício de todos, tendo prioridade as inscrições, o transporte, a alimentação e hospedagem dos participantes.

IX. Realizar e divulgar programas sociais e de interesse das comunidades do atletismo da região.

X. Promover trabalhos de preservação ecológica, através de campanhas sócio-educativas.

XI. Inserir dentro da própria comunidade programas que desenvolvam a reciclagem de artigos, produtos e materiais descartáveis em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

XII. Realizar campanhas de donativos para as populações carentes e vítimas de acidentes da natureza.

XII – Realizar a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (inciso I do artigo 33, Lei 13.019).

XII. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

ARTIGO 3º - A *AMC* é uma entidade desportiva, independente e autônoma, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e que persigam os mesmos objetivos e princípios estabelecidos no art. 2º do presente Estatuto, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo religioso, cor, gênero, equipe ou político-partidárias.

ARTIGO 4º - A *AMC* não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais "superávits" de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente em benefício da entidade.

ARTIGO 5º - A *AMC* poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ARTIGO 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. A filiação terá início em 1º de novembro a 31 de dezembro, sendo o Atleta que respeitar este prazo terá um bônus de 10 pontos no ranking *AMC*. Podendo também filiar de janeiro a outubro, mas sem os pontos bônus e o pagamento será proporcional.

Parágrafo único - A Associação não se responsabilizará pela saúde dos associados atletas e, principalmente, por acidentes ocorridos em competições e passeios promovidos pela entidade.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

2 - Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3 - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

4 - Contribuintes, os que pagarem a anuidade estabelecida pela Diretoria, independe de equipe, cidade, e ou qualquer outra nomeação.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - participar com sua família, de todas as reuniões e festividades em pleno gozo de seus direitos sociais;

IV - Propor medidas úteis aos interesses da Associação;

V - Abonar os pedidos de admissão de novos sócios;

VI - Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;

VII - Ter acesso ao livro de sugestões e ao livro-caixa sempre que achar necessário.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - desempenhar fielmente as funções para que foram eleitos;

IV - Zelar pelo bem-estar e social da associação;

V - Zelar pela saúde, principalmente aqueles patrocinados pela entidade, não sendo admitido a participação em festas e ingestão de bebidas alcoólicas em vésperas de passeios e competições,

VI - Promover a solidariedade, lealdade e amizade entre os Associados;

VII - Não será permitido o uso de uniforme da presente entidade pelos associados em bares, festas e eventos não ligados ao esporte.

VIII - utilizar equipamentos de segurança (ténis e roupa adequados a modalidade), bem a obrigatoriedade de ter a logo nos uniformes de Equipes, salvo casos especiais julgados pela diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 05 / 2024

Presidente Secretário

IX - Compartilhar em suas mídias sociais (Facebook, Instagram e etc.) fotos e participações em corridas e eventos a fim de promover a imagem da Associação, bem como enviar para o e-mail da ***AMC*** sua participação ou justificativa de falta nas reuniões.

Art. 11º - Será penalizado o associado que não cumprir o estatuto, da seguinte maneira:

A) O associado que cometer falta leve será penalizado com a suspensão de um evento promovido pela presente entidade;

B) O associado que cometer falta grave será punido com a suspensão por tempo não superior a seis meses, decidido por unanimidade em Assembleia Geral;

C) O associado que cometer repetidas faltas será penalizado com a exclusão da presente associação, decidido por unanimidade em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12º — Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único. As faltas leves, médias e graves serão definidas pela Diretoria da Mariana.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ARTIGO 12º - São órgãos de administração do ***AMC***:

I. Assembleia Geral;
II. II. Diretoria;
III. III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

Art. 13º — A Associação será administrada por:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria;

III — Conselho Fiscal.

Art. 14º — A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º — Compete à Assembleia Geral:

I — Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II — Destituir os administradores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

III — Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV — Decidir sobre reformas do Estatuto;

V — Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI — Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII — Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32º;

VIII — Aprovar as contas;

IX — Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Observação - As decisões da Assembleia Geral podem ser tomadas através de plataforma virtual, assegurando-se tempo razoável para votação, sendo o resultado decidido por maioria simples dos votantes.

Art. 16º — A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no fechamento do semestre:

I — Apreciar o relatório semestral da Diretoria;

II — Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º — A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I — Pelo presidente da Diretoria;

II — Pela Diretoria;

II — Pelo Conselho Fiscal;

IV — Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

Parágrafo único — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 19º — A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário um tesoureiro um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, permitindo mais de uma reeleição.

Art. 20º — Compete à Diretoria:

I — Elaborar e executar programa anual de atividades;

II — Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III — Estabelecer o valor da anuidade para os sócios contribuintes;

IV — Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V — Contratar staffs para provas ou eventos;

VI — Convocar a assembleia geral;

Art. 21º — A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, salvo em casos especiais.

Art. 22º — Compete ao Presidente:

I— Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III —convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V — Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23º — Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

I — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º — Compete ao Secretário:

I — Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II — Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 25º — Compete ao Tesoureiro:

I — Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II — Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

III — Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV — Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V — Apresentar no mês de julho e dezembro o balancete ao Conselho Fiscal;

VI — Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII — Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII — Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26º — O Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão constituídos por (02) dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º — O mandato do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Examinar os livros de escrituração da entidade;

II— Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III — Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV — Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - A reunião do conselho será de acordo com a conveniência ou que se julgue necessário.

Art. 28º — As atividades dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria isenta de pagar anuidade e participação em provas promovidas pela Associação.

Art. 29º. A presente associação não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 30º — A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 05 / 2021

Presidente Secretário

aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único- A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO Art. 31º — O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º — No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; " (inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

3º A manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art.33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º — O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - O patrocínio arrecadado com valor insuficiente para todos os atletas será aplicado em benefício de alguns que forem julgados como merecidos e condições de classificação em sua categoria, selecionados pelos próprios associados em Assembleia Geral.

Art. 36º - A presente entidade não será usada para interesse pessoal de cada sócio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

Art. 37º - Assim que possível, será disponibilizado um colaborador físico para acompanhamento dos associados que apresentarem interesse.

Art. 38º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral.

Mariana, 31 de agosto de 2019.

Edneia da Silva – 079.188.056-74

Dr. Cavaco
OAB 195660

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

CARTÓRIO BARBOSA
Breno Barbosa Borges - Oficial
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro
Fone: (31)3557-2166

Código	6201-8 6412-1	8601-8 8101-6	Total
Qtd	1 1 1 1	10	13

PROTOCOLO Nº 27045 REG Nº 3557 - LIV A-91 - PAG 186

Mariana, MG, 24 de outubro de 2019
Breno Barbosa Borges - Oficial

Desp	Emo	ISS	Ric	TFJ	Total
	191,10	5,73	11,48	66,53	274,84

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO BARBOSA
SELO DE CONSULTA: CGC13006 - Cód. Seg.: 6541.0521.6839.6595
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por Breno Barbosa Borges - Oficial
Emol: 202,58 ; TFJ: 66,53 ; Valor Total: 269,11 ; ISS 5,73
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Mariana Minas Gerais
Cartório Barbosa

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

EM BRANCO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, reunidos conforme convocação via mídias sociais, no local denominado Salão da Associação de Moradores do Bairro Fonte da Saudade, a Rua Inglaterra, nº 55, na cidade de Mariana/MG. Os Corredores de Mariana denominados por fundadores, resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos denominada "AMC - ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES", com sede nesta cidade, com sede provisória em Mariana a Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, segundo Andar, Bairro Centro, regida na forma do estatuto adiante lido. Assumiu a presidência a fundadora Sr. Ednéia da Silva, que para secretário designou o Sr. Rafael Henrique Jacinto, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada: "ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES", cujo nome fantasia/sigla será" AMC" e em conformidade com o estatuto lido, segue:

Diretoria:

Presidente: Edneia da Silva - CPF 079.188.056-74

Vice-Presidente: Sara Soares Ferreira - CPF 098.891.996-61

Tesoureiro I: Fernanda Moreira Quirino - CPF 060.056.196-83

Tesoureiro II: Ricardo da Silva Carmo - CPF 046.337.166-62

Secretário I: Rafael Henrique Jacinto - CPF 129.090.746-33

Secretário II: Raquel Aparecida da Silva - CPF 036.658.516-96

Conselho Fiscal

01: Eliene Aparecida Siqueira

02: Heverton Dias

03: Cristiano Rodrigues da Silva

Suplentes:

Celso Izidoro da Costa

Márcio Antônio Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021
Presidente Secretário

Nada mais havendo a deliberar a presente ata, foi lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes. Diretoria:

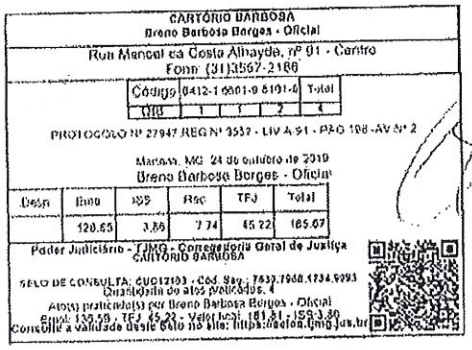

CARTÓRIO BARBOSA
Breno Barbosa Borges - Oficial
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro
Fone: (31)3557-2180

Código	0412-1 6601-9 8191-0				Total
Qtd	1	1	2	1	

PROTOCOLO Nº 27947 REG Nº 3537 - LIVRO 91 - FLS 108 - AV Nº 2

Mariana, MG, 24 de outubro de 2019
Breno Barbosa Borges - Oficial

Descr	Emol	ISS	Reg	TFJ	Total
	120.65	3.86	7.74	45.22	185.07

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO BARBOSA
SELO DE CONSULTA: CUC12103 - Cód. Seg.: 7633.7668.1734.6993
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Breno Barbosa Borges - Oficial
Emol: 120,65 - TFJ: 45,22 - Valor total: 181,81 - ISS: 3,86
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

LISTA DE PRESENÇA REFERENTE À FUNDAÇÃO DA AMC- ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES EM 31/08/2019:

Presidente: Edneia da Silva	CPF 079.188.056-74	
Vice-Presidente: Sara Soares Ferreira	CPF 098.891.996-61	
Tesoureiro I: Fernanda Moreira Quirino	CPF 060.056.196-83	
Tesoureiro II: Ricardo da Silva Carmo	CPF 046.337.166-62	
Secretário I: Rafael Henrique Jacinto	CPF 129.090.746-33	
Secretário II: Raquel Aparecida da Silva	CPF 036.658.516-96	
Conselho Fiscal 01: Eliene Aparecida Siqueira		
02: Heverton Dias		
03: Cristiano Rodrigues da Silva		
Suplentes Celso Izidoro da Costa		
Márcio Antônio Ribeiro		

Gerardo Martins Caldeira 17681510672

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário

CARTÓRIO BARBOSA
Breno Barbosa Borges - Oficial
Rua Manoel da Costa Alhayde, nº 91 - Centro
Fone: (31)3557-2166

Código	6412-1 6901-0 8191-5	Total
Qtd		

PROTOCOLO Nº 21648 REG Nº 3557 - LIVRO 01 - PAG 199 - AV Nº 3

Mariana, MG, 24 de outubro de 2019
Breno Barbosa Borges - Oficial

Cusp	Emo	ISS	Ris	TFJ	Total
	134,83	4,04	8,10	47,21	194,18

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO BARBOSA
SELO DE CONSULTA: CUQ12648 - Cód. Seg.: 7672-7877-0222-4803
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Breno Barbosa Borges - Oficial
Emol. 142,93 ; TFJ. 47,21 - Valor final: 190,14 ; 195,4 04
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Mariana Minas Gerais
Cartório Barbosa

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

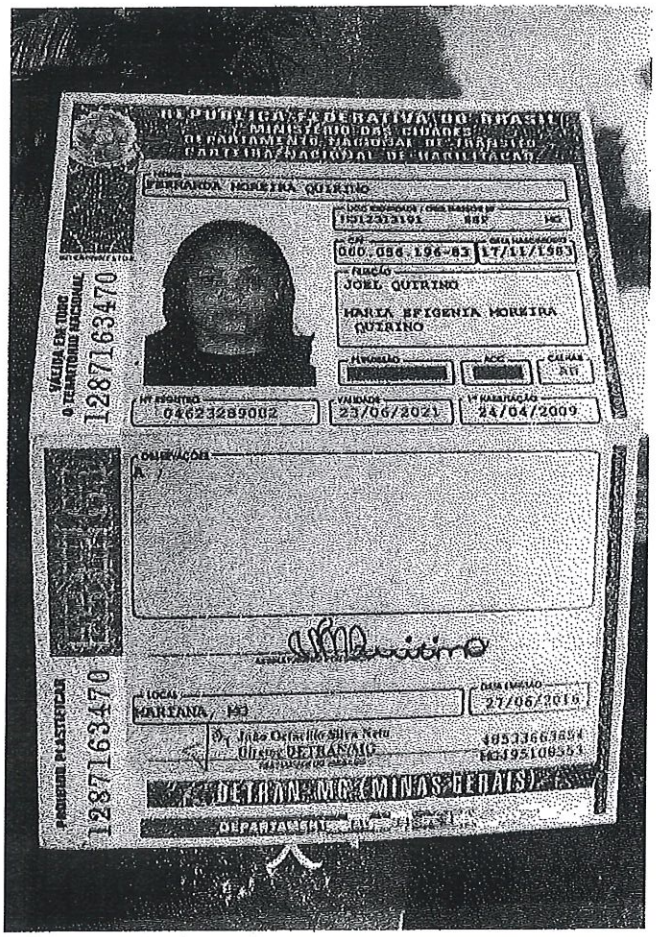

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

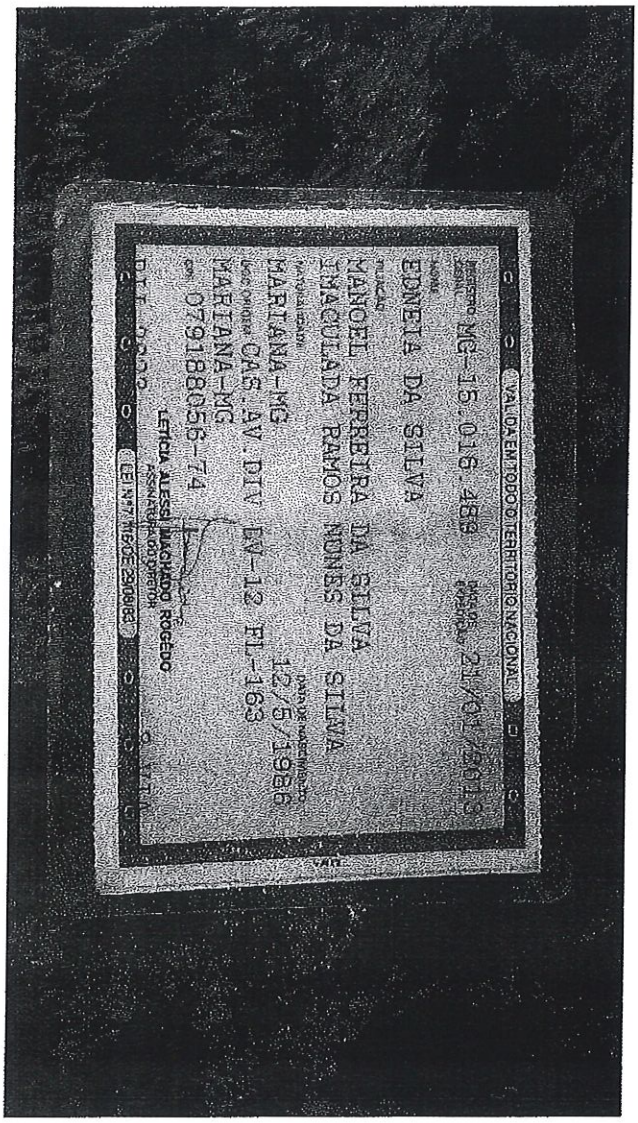

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

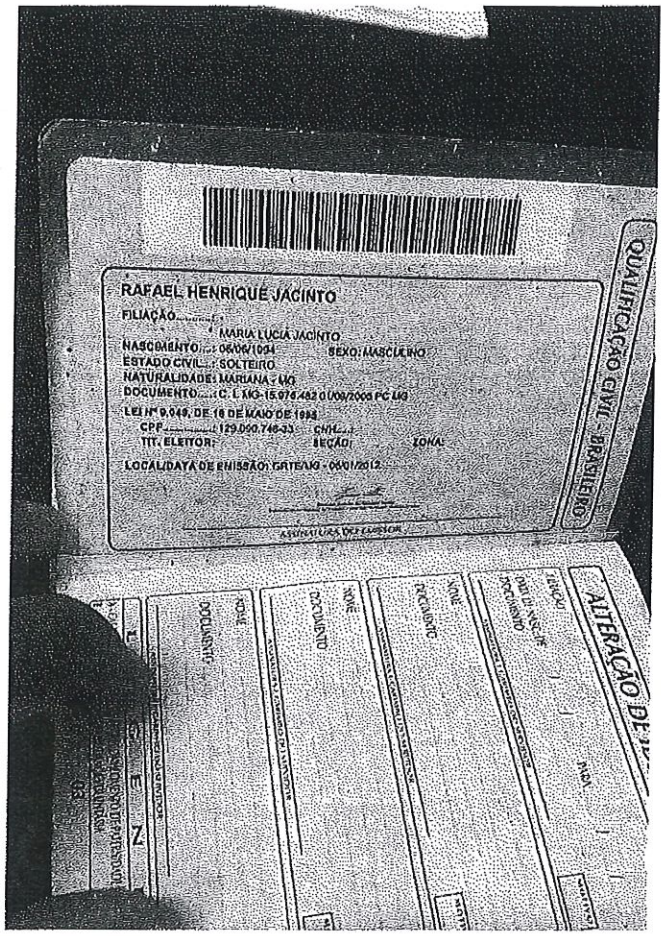

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

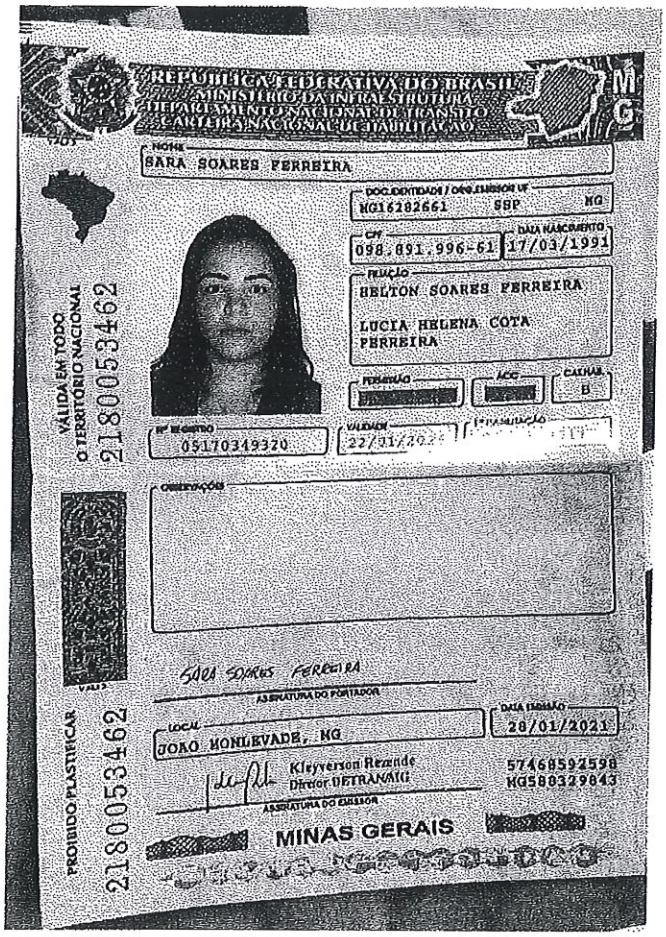

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário

Rua Salomão Ibrahim da Silva
nº 78, Segundo Andar, Centro

CMT

Fatura Detalhada

Consulta Minas Telecom LTDA

[redacted]

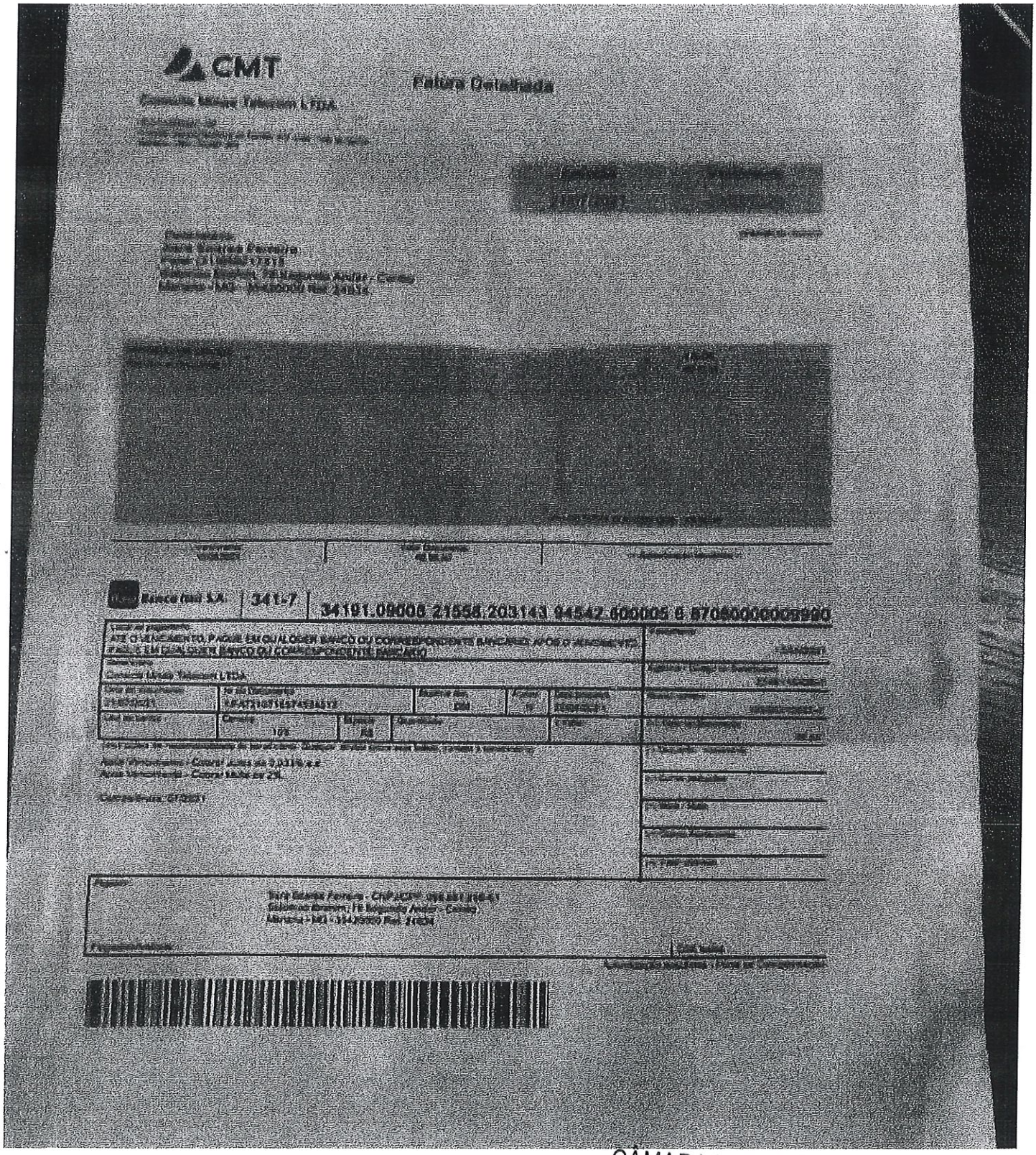

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 21558.203143 94542.600005 6 87080000009990

ATÉ O VENCIMENTO, PAGUE EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO. APÓS O VENCIMENTO, PAGUE EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO

Consulta Minas Telecom LTDA

Apoio Vencimento - Cobrar Juros de 0,033% a.a.
Apoio Vencimento - Cobrar Multa de 2%

Compartilhada: 07/2021

Sara Soares Ferreira - CNPJ/CPF: [illegible]
Salomão Ibrahim, 78 Segundo Andar - Centro
Mariana - MG - 35420000 Rua 24034

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário